



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA PROJETO DE LEI N.º 5.438 de 2009

(Apensados os Projetos de Lei nº 6.595/2009, PL n.º 7.068/2010, PL n.º 7.125/2010 e PL n.º 7.145/2010)

Dispõe sobre a prorrogação das concessões de geração de energia elétrica, anteriores a 11 de dezembro de 2003, e dá outras providências.

**Autor: Deputado Paulo Rattes
Relator: Marcelo Álvaro Antônio**

I – RELATÓRIO

O projeto em epígrafe, de autoria do Deputado Paulo Ratter, dispõe sobre a prorrogação das concessões de geração de energia elétrica, anteriores a 11 de dezembro de 2003, e dá outras providências.

Devidamente autuado, foi encaminhado às Comissões de Trabalho, de Administração e Serviço Público; Minas e Energia; Finanças e Tributação (mérito e art. 54, RICD) e Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania nos termos do art. 54 do RICD.

A proposição está sujeita a apreciação conclusiva das Comissões nos termos do art. 24, II, do RICD, pelo regime de tramitação ordinária.

CD162703213699

CD162703213699



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Tramita em conjunto o Projeto de Lei n.º 6.595, de 2009 que dispõe sobre a prorrogação das concessões dos serviços de energia elétrica e dá outras providências.

Tramita em conjunto o Projeto de Lei n.º 7.068, de 2010, de autoria do Deputado Wladimir Costa, que altera dispositivos da Lei n.º 9.074, de 7 de julho de 1995, que dispõe sobre a prorrogação das concessões de serviços públicos de energia elétrica.

Tramita, também, em conjunto o Projeto de Lei n.º 7.125, de 2010, de autoria do deputado Maurício Rands, que dispõe sobre a exploração direta pela União e sobre a prorrogação de concessões e autorizações de energia elétrica e de aproveitamentos energéticos de cursos de água.

E, ainda, tramita em conjunto o Projeto de Lei n.º 7.145, de 2010, de autoria do deputado Maurício Rands, que altera a Lei n.º 9.074, de 1995, prorrogando os prazos das concessões de geração e distribuição de energia elétrica, e dá outras providências.

Não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

Em trâmite na Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público recebeu voto pela rejeição dos PLs n.º 5.438/2009, n.º 6.595/2009, n.º 7.125/2010 e n.º 7.145/2010 pela aprovação do PL n.º 7.068, de 2010.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Foi-nos remetido para análise o Projeto de Lei nº 5.438/2009, de iniciativa do nobre Deputado Paulo Rattes, que discorre sobre a prorrogação

CD162703213699

CD162703213699



CÂMARA DOS DEPUTADOS

das concessões de geração de energia elétrica, anteriores a 11 de dezembro de 2003, e seus apensos.

A esta proposição, objeto de análise, foram apensados outros quatro projetos de lei que versam sobre assuntos análogos cujos teores de cada um, distintamente, serão comentados mais à frente, quais sejam: PL n.º 6.595/2009, PL n.º 7.068/2010, PL n.º 7.125/2010 e PL n.º 7.145/2010.

O conteúdo do PL n.º 5.438/2009 sinaliza no sentido de autorização da prorrogação das concessões de **geração** de energia, estabelecendo limite para as prorrogações em até duas vezes consecutivas de até vinte anos cada uma delas.

Justifica-se a prorrogação para esses setores requereria a realização de simultâneas licitações para novas contratações tendo em vista o vencimento em curto prazo de várias concessões, fato que demandaria alto custo para ações desse porte além do comprometimento naquilo que se referir à continuidade da prestação dos serviços de energia elétrica com qualidade.

Na hipótese de aprovação deste projeto, será revogado o § 2º do art. 4º da Lei n.º 9.074, de 07 de junho de 1995 que versa sobre os prazos para as concessões de geração de energia elétrica a critério do Poder concedente e observadas as condições contratuais, *in verbis*:

“as concessões de geração de energia elétrica anteriores a 11 de dezembro de 2003 terão o prazo necessário à amortização dos investimentos, limitados a 35 (trinta e cinco) anos, contado da data de assinatura do imprescindível contrato, podendo ser prorrogado por até 20(vinte) anos, a critério do Poder Concedente, observadas as condições estabelecidas nos contratos.”

Em relação ao PL n.º 6.595/2009 há especificação de que as prorrogações ocorram apenas para empresas públicas de geração,

CD162703213699

CD162703213699



transmissão e distribuição de energia elétrica que estiverem sob controle direto ou indireto das esferas federal, estadual ou municipal.

Já o PL n.º 7.068/2010 propõe em seus artigos 1º, 2º e 3º a alteração de redação de alguns artigos e parágrafos da Lei n.º 9.074, de 07 de julho de 1995, que “estabelece normas para outorga e prorrogações das concessões e permissões de serviços e dá outras providências”.

Assim a proposição, altera dispositivos da Lei n.º 9.074/1995, dando nova redação aos § 2º e §3º do art. 4º; ainda ao *caput* do artigo 19 e ao artigo 22, dispondo sobre a prorrogação das concessões de serviços públicos de energia elétrica.

O PL n.º 7.125/2010 e PL n.º 7.145/2010, ambos dispõem sobre a prorrogação de concessões e autorizações de serviços e instalações de energia elétrica e de aproveitamento energéticos de cursos de água.

O PL n.º 5.438/2009 e apensos foram todos apreciados pelas Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público e Comissão de Minas e Energia com manifestos votos de rejeição. Exceto o PL n.º 7.068/2010, para o qual houve aprovação no âmbito desses colegiados.

Reconhece-se a contribuição do PL n.º 5.438/2009 e apensos para as nossas reflexões sobre tema tão importante para o desenvolvimento econômico do país que é a prorrogação das concessões de geração, transmissão e distribuição de energia elétrica.

Porém, não obstante o projeto em sua justificção tenha apresentado seus fundamentos, o entendimento é o de que se trata de proposta parcial que

CD162703213699

CD162703213699



não abrange o tema em todos os seus importantes aspectos, restringindo-o apenas àquele das concessões de geração de energia, com o abandono dos demais aspectos que, a nosso ver, são também de extrema importância, vez que a ausência de prorrogação tanto para os setores de transmissão quanto para o de distribuição de energia elétrica requereria a realização de simultâneas licitações para novas contratações tendo em vista o vencimento em curto prazo de vários contratos de concessões atualmente vigentes, fato que por si só demandaria alto custo para os entes públicos nas diversas esferas administrativas, pois as ações desse porte sem dúvida comprometeria a prestação de serviços de energia elétrica com qualidade em razão de possível descontinuidade contratual.

É indiscutível que o atual cenário econômico no país exige estímulo aos investimentos para o crescimento econômico e social. A existência de regramento claro contendo os mecanismos legais de segurança e estabilidade para todas as empresas concessionárias, indistintamente, que atuam no setor, e também para o Estado, possibilita o aprimoramento, o empreendimento na expansão da indústria do setor elétrico nacional, assegurando e garantindo a continuidade nos investimentos no setor e na qualidade na prestação do serviço.

Desta maneira, entende-se urgente que as regras claras sobre o tema sejam aprovadas e instituídas legalmente, de modo que as relações jurídicas possam ocorrer em ambiente seguro e equilibrado prevenindo e limitando as ações das partes contratantes, o Poder concedente e concessionários, principalmente, por se tratar de investimentos vultosos e constantes envolvidos.

Do exposto, conclui-se que a proposição do PL n.º 7.068, de alteração da redação de artigos da Lei n.º 9.427/96, na hipótese de aprovação, é a que se nos apresenta factível por abranger o tema como um todo, convergindo para

CD162703213699

CD162703213699

